

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 2100000198_LB_40DI

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições iniciais

ARTIGO 1.º - Objeto Contratual

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Duração do Contrato

ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato

ARTIGO 5.º - Resolução do contrato

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais

ARTIGO 6.º - Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 7.º - Preço e condições de pagamento

ARTIGO 8.º - Sanções Contratuais

ARTIGO 9.º - Atos e direitos de terceiros

ARTIGO 10.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

CAPÍTULO III - Disposições Finais

ARTIGO 11.º - Comunicações e notificações

ARTIGO 12.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 13.º - Foro competente

ARTIGO 14.º - Especificações técnicas

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

ARTIGO 1.º

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, na sequência do procedimento por Consulta Prévia, tendo por objeto a Aquisição de Serviços de suporte e desenvolvimento aos websites (portais) da Universidade de Lisboa, implementados nos Serviços Centrais em tecnologia DRUPAL, de acordo com as especificações previstas no Anexo A ao presente Caderno de Encargos.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços objeto do contrato, e que serão incluídos/as no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

ARTIGO 3.º

Duração do Contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado vigorará até à ocorrência da primeira das seguintes condições:
 - a) Decorridos 12 meses;
 - b) Até ao consumo do número total de ghoras contratadas.

2. O contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos após a sua assinatura, publicitação no Portal dos Contratos Públicos (Basegov) e remessa da nota de encomenda a enviar pelo Núcleo de Compras.
3. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias, incluindo as de confidencialidade e de garantia, que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.
4. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º

Gestor do Contrato

1. No âmbito do contrato a celebrar e para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor do contrato terá como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, sendo que, caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, ao gestor do contrato competirá ainda:
 - a) Estabelecer a ligação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;
 - b) Solicitar em qualquer momento ao adjudicatário os elementos e esclarecimentos julgados convenientes para compreensão do estado da execução dos serviços;
 - c) Prestar esclarecimentos e outras orientações consideradas pertinentes para a boa prestação dos serviços

ARTIGO 5.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação dos serviços, objeto do contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

CAPÍTULO II

Estipulações Contratuais

ARTIGO 6.º

Obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, as que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à Universidade de Lisboa qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela Universidade de Lisboa;
- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.^a do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

ARTIGO 7.º

Preço e condições de pagamento

- 1. O preço base é de 42.700,00 euros (quarenta e dois mil e setecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas mensalmente, relativas aos serviços efetivamente prestados, cujo valor será apurado mensalmente, resultando o mesmo da multiplicação do número de horas utilizadas pelo valor do preço hora da proposta adjudicada.
- 3. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 5. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 6. As faturas devem ser enviadas ao cuidado do Gestor de Contrato via CTT, ou para o endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt, desde que aposta uma assinatura eletrónica qualificada ou via Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública FE-AP, após a prestação efetiva dos serviços, devendo, as mesmas, obrigatoriamente, descrever o serviço a que respeitam e o número de horas, contendo sempre a indicação do número do contrato e o respetivo número de compromisso.

ARTIGO 8.º

Sanções Contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante, sem prejuízo de, a título sancionatório, poder resolver o contrato, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente

ARTIGO 9.º

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

ARTIGO 10.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio e expreso consentimento, sob a forma escrita, da entidade adjudicante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 11.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 12.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 13.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Especificações técnicas

De acordo com o Anexo A ao presente Caderno de Encargos.